

EMENDA nº - PLENÁRIO
à Medida Provisória 1068, de 2021 (Supressiva)

**Suprime-se o inciso III, no Art. 28-A da Lei nº 12.965/2014, incluído pelo
Art. 1º da Medida Provisória 1068/2021.**

JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de uma Medida Provisória negativa, por interferir na relação entre privados, atribuir mais poderes discricionários ao Estado e reduzir a concorrência do setor tecnológico, prejudicando os usuários, apresentamos esta Emenda buscando reduzir os danos que podem resultar da aprovação da Medida.

A inclusão do inciso III, no Art. 28º-A da Lei nº 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet - MCI, estabelece multa diária como uma nova modalidade de sanção pelo descumprimento do disposto nos art. 8º-A, art. 8º-B, art. 8º-C, art. 10 e art. 11. Contudo, a mera previsão legal da possibilidade de imposição da multa diária, sem parâmetros claros, como prazo para cumprimento da determinação imposta pela autoridade, torna o instrumento passível de uso abusivo e desproporcional pelas autoridades.

A multa diária é instrumento de coerção ao cumprimento de uma obrigação de fazer ou não fazer, tipicamente utilizado em procedimentos de natureza judicial em que a parte está sujeita ao cumprimento da obrigação - e da incidência da multa, enquanto obrigação acessória. Na esfera judicial, a aplicação da multa diária é acompanhada de diversas salvaguardas, como as previstas nos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil. Tais salvaguardas não estão previstas no Marco Civil da Internet, o que poderia levar à aplicação abusiva e até mesmo de caráter confiscatório da multa diária.

Além disso, o rol de penalidades previstas nos demais incisos do Art. 28º-A da Lei nº 12.965/2014 é suficiente e adequado à fiscalização e sanção de eventuais infrações praticadas pelos provedores de aplicações de internet.

Assim, buscando evitar a possibilidade de imposição de penalidade desproporcional e, potencialmente, ilegal aos provedores, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda supressiva.

Sala das Sessões , em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)



CD/21324.9371-4-00